



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº 13/2015.**

**PROCESSO Nº 27/2015.**

### **1. PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, situada na Rua Joaquim Lopes Ferreira, n.º 489, Centro, faz público, para conhecimento dos interessados, em participar do presente certame licitatório, na modalidade de CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, Regime de execução global, o qual será processado e julgado em consonância com o inciso II, letra "a", do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

### **2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartuchos/toners reciclados para impressoras para suprir a necessidade da municipalidade de Cássia dos Coqueiros, para o exercício de 2015.

O fornecedor deverá ceder em COMODATO, 28 (vinte e oito) impressoras a laser, bem como, sua respectiva manutenção que será vinculada ao contrato.

A descrição e quantidade anual estão descritas no ANEXO I.

### **2.2. DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

Dia: 01 de junho de 2015 das 08:30 horas até as 09:00 horas – para entrega dos envelopes.

Dia: 01 de junho de 2015 às 09:00 hs. - para abertura dos envelopes.

### **2.3. LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros - setor de Licitações, sita na Rua Joaquim Ferreira Lopes, n.º 489

### **2.4. PRAZOS DE ENTREGA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

2.4.1. Os serviços que constituem o objeto desta Licitação deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas apresentadas constantes do (ANEXO II), e com prazo processuais.

2.4.2. Os serviços serão prestados no período até 31/12/2015, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, havendo o interesse pela Administração Pública, de conformidade com o Art. 57, II da Lei 8.666/93.

## 2.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil.

## 3. NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público e para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade de CARTA CONVITE, pelo que dispõe no presente Edital as condições de sua realização:

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Todas as empresas de fornecimento de cartuchos/toners cadastradas ou não, desde que manifestem interesse, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas de apresentação das propostas, consoantes dispostos no art. 22, § 3º, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

4.1.1. Os licitantes poderão ser representados, no procedimento licitatório, por procurador, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

4.1.2. Os participantes são obrigados a se identificarem, conforme exigido pela Comissão de Licitações, podendo esta também, tomar todas as medidas necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

4.1.3. O representante da firma que não atender ao item 3.1.1, poderá assistir aos trabalhos, sem poder emitir qualquer tipo de opinião ou assinar documentos.

### 4.2. Das Restrições

4.2.1. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha sua idoneidade restabelecida;

4.2.2. Empresa com falência decretada;

4.2.3. Empresa em Consórcio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

## 5- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS.

5.1. Os interessados em participar da presente licitação, deverão apresentar 02 (dois) envelopes, identificando-os ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO (CONTENDO DOCUMENTAÇÃO); ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA (CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL) e (RAZÃO SOCIAL E SEU ENDEREÇO NOS DOIS ENVELOPES), indicando o número administrativo do processo e sua modalidade, devidamente fechados e colados, rubricados em seus fechos, como abaixo especificados.

**(RAZÃO SOCIAL)**

**CARTA CONVITE Nº 13/2015**

**PROCESSO Nº 27/2015**

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**

**(RAZÃO SOCIAL)**

**CARTA CONVITE Nº 13/2015**

**PROCESSO Nº 27/2015**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**

## 6. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de preços deverão ser entregues até na data e horário mencionados no campo 2.2 e no local indicado no campo 2.3, deste Edital, separadamente.

6.2. O Envelope nº 1 – **HABILITAÇÃO** deverá conter, obrigatoriamente, os documentos devidamente autenticados ou acompanhados dos seus originais, relacionados abaixo, com prazo de validade em vigência até a data da entrega dos envelopes ou expedido a menos de 90 dias, para os documentos que não contenham prazo de validade:

- a) Contrato Social
- b) Inscrição no CNPJ
- c) Certidão Negativa Estadual
- d) Certidão Negativa Federal
- e) Certidão Negativa INSS
- f) Certidão Negativa FGTS
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (lei n.º 12.440/11) – CNDT

6.2.1 As exigências habilitatorias previstas no item 6.2, relativas a regularidade fiscal, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, poderá ser apresentada no prazo para assinatura do contrato, mesmo que apresente alguma restrição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.2 Havendo restrição na comprovação nos termos do item 6.2.1, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2.3 Em não havendo regularização nos termos do item 6.2.2, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.3 O Envelope nº 2 – **PROPOSTA**, deverá conter, obrigatoriamente, relacionados abaixo:

- a) Preço ofertado
- b) Validade da Proposta que será de 60 dias, a contar da data da abertura do envelope proposta;

6.3.1. Não serão aceitas propostas enviadas via correio ou fac-simile.

## 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 A competente classificação das Propostas de Preços levará em consideração o Menor Preço oferecido para a execução do objeto.

7.2. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas para a definição da empresa vencedora e demais classificadas.

7.3. Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores 10 % (dez por cento) à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4. Não sendo exercido o direito de preferência, por desistência ou não apresentação de proposta inferior, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência, por ratificação pessoal ou através da imprensa oficial, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

7.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas prevista no presente edital, somente se aplicará na hipótese da melhor proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte

## 8. DO PROCEDIMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1. No dia, horário e local indicados nos itens 2.2 e 2.3 deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes e, em seguida, efetuará a abertura do ENVELOPE Nº 1.

8.2. Nas sessões públicas, o licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito, firmado pelo representante legal do proponente com firma reconhecida, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos do procedimento licitatório.

8.2.1. No caso de representação, o procurador ou pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que o habilita a representar o licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

8.2.2. Se o portador dos envelopes do licitante não detiver instrumento de representação, ou este não atender ao disposto em 7.2., tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

8.2.3. Nesta mesma sessão, a critério da Comissão de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no ENVELOPE Nº 01 e anunciado o resultado da Habilitação ou designados dia e hora certo, para divulgação, através do Quadro Geral de Avisos.

8.3. Será julgada inabilitada a licitante que:

- a) Deixar de atender a alguma exigência constantes deste Convite;
- b) Colocar documentos com envelopes trocados;
- c) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos;

8.4. Uma vez proferido o resultado de habilitação e, desde que tenha transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os Envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS** fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.

8.5. Após ter sido providenciada a devolução supramencionada, será procedida a abertura dos Envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS** dos participantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

8.6. Das reuniões para abertura dos Envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas circunstanciadas.

## 9. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1. Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão de Licitação serão processados na forma prevista no art. 109 inciso I da Lei 8.666/93, ficando estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a sua interposição.

9.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido in albis o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superiora, para a competente deliberação.

9.3. As instâncias administrativas no processo de licitação são previstas na legislação específica.

9.4. Homologado o resultado prolatado pela Comissão, a proponente vencedora será convidada, por escrito, dentro do período de validade da Proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para assinatura do Contrato.

## **10. DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Após a adjudicação e a homologação do julgamento, a empresa vencedora será convocada, nos moldes da cláusula 9.4, para assinatura do contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias, de acordo com a minuta, do Anexo I, integrante do presente Edital, devendo para tanto, apresentar documentos elencados no item 6.2.4 deste Edital, sob pena de não o fazendo, ser convocada a 2ª colocada para assim proceder.

10.2. Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento (s) ou declaração (ões) incorretas.

10.3. A contratada não poderá ceder ou transferir, dar garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da contratante.

10.4. A fiscalização da qualidade do objeto entregue pela empresa vencedora ficará a cargo do Diretor do Departamento de Saúde desta Prefeitura.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. A adjudicatária que for chamada para assinatura do contrato, negar-se a fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da convocação, será penalizada em 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízos das demais cominações previstas no art. 81, da Lei nº 8666/93.

11.2. Em caso de inadimplência parcial ou total da execução do objeto, a contratada estará sujeita a penalidade de multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízos das demais penalidades previstas na legislação pertinentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 86 da Lei nº 8666/93, a proponente sujeitar-se-á no caso de infração contratual grave, a suspensão do direito de licitar e contratar serviços com a Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, pelo prazo a ser fixado pela autoridade competente, prazo não superior a 24 (vinte quatro) meses considerando as circunstâncias e interesses da própria Administração.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Prefeitura reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

12.2. A Prefeitura reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados.

12.3. A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.4. Aplicam-se a este Edital, as disposições da Lei 8.666/93, e suas alterações que regulamenta as licitações promovidas pela Administração Pública.

## 13. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas de recursos próprios.

(202) 02.02.00 3.3.90.39.00.00

(1075) 02.03.01 3.3.90.39.00.00

(900) 02.03.01 3.3.90.39.00.00

(1087) 02.03.01 3.3.90.39.00.00

(1003) 02.03.01 3.3.90.39.00.00

(1528) 02.04.01 3.3.90.39.00.00

(1470) 02.04.02 3.3.90.39.00.00

(1155) 02.03.02 3.3.90.39.00.00

(1446) 02.04.02 3.3.90.39.00.00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - As informações que dizem respeito ao presente Convite, serão prestadas na Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, localizada na Rua Joaquim Lopes Ferreira, n.º 489, junto ao Setor de Licitação.

14.2 - As firmas interessadas no Edital de Convite de Preços deverão retirá-lo no mesmo local acima mencionado.

14.3 – As intimações e comunicados serão realizados através de afixação no Quadro de Avisos da Municipalidade.

Cássia dos Coqueiros 25 de maio de 2015.

---

Rosa Maria Gonçalves da Silva  
PREFEITA MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

## MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2015

Pelo presente instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 44.229.805/0001-87, com endereço na Rua Joaquim Lopes Ferreira, n.º 489, centro, nesta cidade de Cássia dos Coqueiros, neste ato representada pelo **Sra. ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do documento de identidade com RG n.º 26.500.538-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 261.074.548-61 residente e domiciliado na Rua Paraíso nº 61, nesta cidade de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, de agora em diante denominado simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_ devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida com sede na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro de \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, doravante designado "**CONTRATADO**", ajustam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas representadas a seguir:

### 1. OBJETO

**Contratação de empresa para o fornecimento de cartuchos e toners reciclados para impressoras, suprimindo a necessidade da municipalidade de Cássia dos Coqueiros no exercício de 2015, bem como o fornecedor deverá ceder em COMODATO, 28 (vinte e oito) impressoras a laser, bem como, sua respectiva manutenção que será vinculada ao contrato.**

### 2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo ao **CONTRATADO** por todas as obrigações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei 8666/93 e suas alterações.

### 3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. O prazo para entrega do objeto licitado é até 31/12/2015 a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou suprimido também na forma da Lei, de conformidade com o Art. 57, II da Lei 8.666/93.

### 4. PREÇO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), de acordo com o quadro abaixo conforme Preços da Proposta vencedora do certame ofertada pelo **CONTRATADO** e Homologada pela **PREFEITURA**.

Nº	Especificação	Valor
01	Administração	R\$
02	Emeb Prof. Romualdo de Carvalho	R\$
03	Emeb Abílio Rosa de Almeida	R\$
04	Emeb Abel dos Reis	R\$
05	Creche Cantinho Feliz	R\$
06	Saúde	R\$
07	Assistência Social	R\$
08	Esportes e Cultura	R\$
09	Conselho Tutelar	R\$
<b>TOTAL</b>		R\$

### 5. EDIÇÃO/PAGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1 Os pagamentos serão mensais após a realização dos serviços e mediante a emissão da Nota Fiscal.

5.2. Nenhum pagamento isentará ao **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.3. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.4. As Notas fiscais deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente preenchidas e regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais.

5.5. Fica expressamente estabelecido que a **PREFEITURA** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei 4320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.6. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.7. O quanto estabelecido neste item não exime ao **CONTRATADO** de exibir a **PREFEITURA**, quanto esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

## 6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato não sofrerão reajustes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

7.1. O **CONTRATADO** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. O **CONTRATADO** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **PREFEITURA**.

7.3. O **CONTRATADO** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pela **PREFEITURA**, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4 Durante e após a vigência deste contrato, ao **CONTRATADO** deverá manter a **PREFEITURA** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo o **CONTRATADO** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **PREFEITURA** venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5 O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

## 8. FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1 Não obstante ao **CONTRATADO** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, a **PREFEITURA** reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato por intermédio de seus fiscais ou pessoas devidamente autorizadas.

## 9. MULTAS E PENALIDADES

9.1 No caso de inadimplência parcial ou total deste contrato, pelo **CONTRATADO**, a **PREFEITURA**, dependendo da gravidade do fato, poderá aplicar as penas, advertências, sempre por escrito e respectiva anotação no Cadastro, além das multas estabelecidas neste contrato, independentemente da **CONTRATANTE** exercer, desde logo, seu direito à opção de rescisão deste contrato.

9.2 A aplicação das multas pelo não cumprimento das cláusulas deste Contrato, ficará adstrita às penalidades elencadas na Cláusula 11 do Edital, integrante deste instrumento.

9.3 Aplicadas as multas, a **PREFEITURA** as descontará no primeiro pagamento que fizer ao **CONTRATADO**, logo após a sua imposição.

9.4 O pagamento das multas estabelecidas nesta cláusula ou o seu desconto como aqui especificado, não exime ao **CONTRATADO** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos diretos ou indiretos que vierem a ser causados a **PREFEITURA**, por seus empregados, prepostos e usuários.

9.5 Caso haja inadimplência nos pagamentos deste contrato, pela **PREFEITURA CONTRATANTE**, os débitos serão corrigidos de acordo com o IGP/FGV ou outro índice que venha a ser fixado em sua substituição, incidindo ainda sobre o montante atualizado, juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados por dia, proporcional ao número de dias em atraso, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**10. RESCISÃO**

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, unilateralmente pela PREFEITURA, no caso, por ato da **CONTRATADO**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;

10.1.2. Paralisação do fornecimento objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**.

**11 . DAS FALHAS**

O **CONTRATADO** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

**12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitidos por Lei.

**13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas de recursos próprios.

(202) 02.02.00 3.3.90.39.00.00

(1075) 02.03.01 3.3.90.39.00.00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

(900) 02.03.01 3.3.90.39.00.00  
(1087) 02.03.01 3.3.90.39.00.00  
(1003) 02.03.01 3.3.90.39.00.00  
(1528) 02.04.01 3.3.90.39.00.00  
(1470) 02.04.02 3.3.90.39.00.00  
(1155) 02.03.02 3.3.90.39.00.00  
(1446) 02.04.02 3.3.90.39.00.00

## 14. FORO

14.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Cajuru, para dirimir qualquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cássia dos Coqueiros, de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

**PREFEITA MUNICIPAL**

---

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

---